

CAPÍTULO VIII DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS

Art. 11. A Comissão Permanente de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual, no âmbito do Sistema Socioeducativo, é composta por:

I - 1 representante titular da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo;

II - 1 representante titular da Subsecretaria de Apoio às Vítimas de Violência;

III - 1 representante titular da Subsecretaria de Administração Geral;

§1º A cada membro titular corresponderá um suplente.

§2º Os membros titulares e suplentes terão um mandato de 03 (três) anos, permitida recondução para mandato subsequente.

§3º A nomeação dos membros ocorrerá por meio de deliberação conjunta entre as respectivas Subsecretarias e os membros da Comissão em vigor, mediante disponibilidade e interesse da servidora e anuência da chefia imediata, considerando a necessidade de participação nas atividades da Comissão.

§4º Caberá ao membro suplente substituir o titular em casos de ausência, afastamentos, impedimentos e/ou renúncias.

§5º Em caso de ausências reiteradas e injustificadas, poderá ser solicitada a substituição de membro faltante.

Art. 12. A Comissão contará, em sua organização interna, com as seguintes estruturas:

I - presidência;

II - vice-presidência;

III - secretaria administrativa e de comunicação.

Art. 13. A presidente, a vice-presidente e as secretárias da Comissão serão eleitas por seus pares em reunião.

Parágrafo único. Considerando o âmbito de atuação da Comissão, a presidência e/ou vice presidência devem ser, prioritariamente, ocupadas por representantes da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo (Subsis).

Art. 14. Compete à Presidente da Comissão:

I - representar a Comissão ou designar membro para essa finalidade;

II - convocar e presidir as reuniões;

III - decidir as questões de ordem;

IV - apurar e proclamar os resultados das votações;

V - submeter matérias para apreciação e deliberação, inclusive junto a outras instâncias e órgãos;

VI - recomendar e solicitar providências à Subsecretaria do Sistema Socioeducativo para alterações funcionais temporárias dos servidores envolvidos, de acordo com o art. 9º-A da Portaria nº 137, de 04 de fevereiro de 2022, até o desfecho da situação, conforme demanda apresentada na fase da orientação;

VII - despachar e avocar processos;

VIII - subscrever as resoluções da Comissão;

IX - encaminhar ao gabinete da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal as deliberações que dependam de sua decisão final;

X - expedir as Resoluções da Comissão e observar o seu cumprimento;

XI - assinar as correspondências da Comissão;

XII - desempenhar outras atribuições inerentes à função.

Art. 15. Compete à Vice-presidente da Comissão:

I - substituir a Presidente em seus impedimentos e ausências;

II - exercer todas as funções dos demais membros da Comissão na ausência destes.

Art. 16. São funções das Secretárias da Comissão:

I - secretariar as reuniões, garantindo o registro dos debates sobre os temas em pauta na Ordem do Dia;

II - registrar o resultado das votações sobre os Pareceres da Comissão;

III - elaborar as atas da reunião;

IV - elaborar os relatórios, estudos e registro de estatísticas previstos neste regimento;

V - zelar pela documentação;

VI - garantir o fluxo de informações entre os membros;

VII - garantir a expedição das convocações e demais documentos da Comissão a todos os seus membros.

Art. 17. Cabe a todos os membros da Comissão:

I - apreciar as matérias que lhe são encaminhadas;

II - apreciar e deliberar sobre as alterações deste Regulamento;

III - participar das reuniões e em caso de ausência ou impossibilidade, justificar suas faltas e impedimentos;

IV - estudar e relatar os assuntos submetidos à apreciação da Comissão de acordo com a indicação da Presidente;

V - discutir e deliberar sobre a matéria constante da Ordem do Dia;

VI - representar a Comissão sempre que designado pela Presidente;

VII - exercer outras atribuições inerentes à função.

CAPÍTULO IX DAS REUNIÕES E ATIVIDADES

Art. 18. A comissão se reunirá ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente, por convocação de sua presidente ou da maioria de seus membros.

§1º As reuniões ordinárias deverão ser convocadas pela Secretária da Comissão com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§2º As reuniões deverão ser realizadas com a presença, no mínimo, da maioria absoluta de seus membros.

§3º As reuniões, a critério dos membros, poderão ser realizadas de maneira remota ou presencial.

Art. 19. As decisões da Comissão serão tomadas por voto da maioria de seus membros, cabendo à Presidente o voto de desempate

CAPÍTULO X DO ACOLHIMENTO, ORIENTAÇÃO E ENCAMINHAMENTO

Art. 20. A Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania (SEJUS), manterá canal permanente de acolhimento, orientação e auxílio no encaminhamento das pessoas afetadas por situações de assédio no âmbito institucional, resguardado pelo sigilo profissional, a fim de minimizar riscos psicossociais e promover a saúde mental no trabalho.

Parágrafo único. Após o acolhimento, as orientações e o encaminhamento às redes de apoio públicas ou privadas, o acompanhamento dos ofendidos poderá ser individual ou coletivo, pontual ou temporário, inclusive por meio de equipes multidisciplinares no âmbito da SEJUS, a fim de promover o suporte psicossocial e de promover soluções sistêmicas para a eliminação das situações de assédio no trabalho.

Art. 21. As ações de acolhimento serão pautadas pela lógica do cuidado para pessoas expostas a riscos psicossociais da organização de trabalho e, portanto, terão caráter distinto e autônomo em relação a procedimentos formais de natureza disciplinar.

Art. 22. A orientação aos ofendidos propiciará informação acerca dos canais de denúncia, dos elementos necessários à formulação da denúncia, bem como das possibilidades de ação e de encaminhamento possíveis no âmbito institucional e no âmbito de parcerias público-privadas, entre outras alternativas de suporte disponíveis, respeitadas as escolhas do ofendido quanto ao modo de enfrentar a situação de assédio.

Art. 23. Frente a riscos psicossociais relevantes, os responsáveis pelo acolhimento poderão sugerir ações imediatas para preservar a saúde e a integridade física e moral das pessoas afetadas por assédio e outros crimes contra a dignidade sexual, inclusive, se for o caso, sugerir à Subsecretaria do Sistema Socioeducativo ou à autoridade competente, a realocação dos servidores envolvidos, com sua devida anuência, em lotação distinta à do alegado ofensor, até o desfecho da situação apresentada.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. O Regimento Interno da Comissão, após aprovado e publicado, só poderá ser modificado por quórum qualificado de maioria absoluta dos seus membros.

Art. 25. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, se não for possível sua resolução no âmbito da Comissão.

Art. 26. A Comissão Permanente de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual poderá ser contatada por meio dos canais oficiais:

I - Sistema Eletrônico de Informações (SEI): SEJUS/SUBSIS/CPEAS;

II - e-mail: cppeas@sejus.df.gov.br;

III - telefone: 61 98382-0272.

Art. 27. A participação na referida Comissão será considerada serviço público relevante e não ensejará qualquer tipo de remuneração.

§1º O cumprimento das atribuições pelos membros e as atividades realizadas no interesse da Comissão comporão a carga horária laboral dos membros ou convidados participantes, não cabendo compensação posterior.

§2º Nos casos em que as atividades ocorrerem fora do horário de trabalho regular da servidora membro, o período de duração da atividade e, quando necessário, o de deslocamento da servidora, será registrado e poderá ser acumulado até que haja o equivalente a um dia de trabalho para devido ajuste de carga horária.

Art. 28. Compete à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania providenciar a alocação de recursos humanos e materiais, inclusive financeiros, necessários à capacitação dos membros e ao pleno funcionamento e representação dessa Comissão.

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

PORTARIA Nº 87, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a suspensão dos prazos processuais em razão da indisponibilidade temporária do Sistema Eletrônico de Informações (SEI/GDF) para os órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com fundamento no inciso V do artigo 3º da Lei Distrital nº 6.302, de 16 de maio de 2019, em observância ao Decreto nº 46.269, de 16 de setembro de 2024 e ao processo nº 04017-00038823/2024-47; e CONSIDERANDO a necessidade de atualização do Sistema Eletrônico de Informações (SEI/GDF) durante o período de 25 a 31 de outubro de 2024;

CONSIDERANDO a indisponibilidade do Sistema Eletrônico de Informações (SEI/GDF) para usuários internos e externos durante o período de atualização; e CONSIDERANDO a importância de garantir a segurança jurídica e a regularidade dos procedimentos administrativos da DF Legal. resolve:

Art. 1º Ficam suspensos todos os prazos processuais no âmbito da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal, durante o período de 25 a 31 de outubro de 2024, devido à indisponibilidade do Sistema Eletrônico de Informações (SEI/GDF) para atualização. § 1º Os prazos processuais suspensos, nos termos do artigo 1º, serão retomados a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do período de suspensão. § 2º Havendo interrupção dos prazos processuais por razões específicas, a contagem reiniciará a partir do primeiro dia útil após o término do período de suspensão.

Art. 2º Durante o período de suspensão dos prazos processuais, os documentos urgentes, que não puderem aguardar a retomada dos prazos, deverão ser protocolados junto à

Diretoria de Atendimento ao Cidadão - DIACI/DF LEGAL e tramitarem de forma física nas unidades desta Secretaria DF Legal.

Art. 3º Caberá à Diretoria de Atendimento ao Cidadão - DIACI/DF LEGAL receber todos os documentos, digitalizá-los, catalogá-los, identificar o setor competente e arquivá-los, para posterior abertura de processo via Sistema Eletrônico de Informações (SEI/GDF), após o término do período de suspensão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

PORTARIA Nº 274, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024

Cria a Comissão Julgadora do Prêmio José Aparecido de Oliveira, destinado a distinguir trabalhos que contribuem para a preservação de Brasília enquanto Patrimônio Cultural da Humanidade, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V, do parágrafo único, do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e em conformidade com o disposto art. 4º do Decreto nº 41.546, de 1º de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão Julgadora do Prêmio José Aparecido de Oliveira, destinado a distinguir trabalhos que contribuem para a preservação de Brasília enquanto Patrimônio Cultural da Humanidade.

Art. 2º Designar os seguintes representantes como membros da Comissão Julgadora dos trabalhos inscritos:

- I – Secretário(a) de Estado de Cultura e Economia Criativa do DF;
- II – Secretária(o) Adjunta(o) de Estado de Cultura e Economia Criativa do DF
- III – Subsecretário(a) do Patrimônio Cultural;
- IV – Subsecretário(a) de Difusão e Diversidade Cultural;
- V – Subsecretário(a) de Fomento e Incentivo à Cultura;
- VI – Subsecretário(a) de Administração Geral da Secretaria de Cultura e Economia Criativa; e
- VII - 1 Representante da sociedade civil do Conselho de Cultura do Distrito Federal - CCDF;
- VIII - 1 Representante da sociedade civil do Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural do Distrito Federal - CONDEPAC.

Art. 3º São atribuições da referida comissão:

I - Analisar as indicações recebidas no escopo do edital 2024 relativo ao Prêmio José Aparecido, atribuindo pontuação aos critérios estabelecidos em edital de chamamento público, selecionando três trabalhos relevantes para a preservação, salvaguarda, estudos, educação, difusão, circulação, promoção e sensibilização com relação a temática do Patrimônio Cultural do Distrito Federal, observando os critérios dispostos no edital próprio para lançamento do prêmio, para o recebimento de premiação em dinheiro.

II - Decidir sobre concessão de Certificado de Menção Honrosa aos trabalhos que tenham se destacado no decorrer do chamamento público e não tenham se classificado entre os três primeiros trabalhos colocados.

III - Admitir ou não que uma pessoa física ou jurídica receba a premiação nos casos em que for contemplado um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, desde que haja carta de anuência de todas as pessoas físicas integrantes do grupo ou coletivo.

IV - Fazer constar em ata sua decisão em relação ao julgamento das indicações para o Prêmio José Aparecido.

Art. 4º Os recursos financeiros destinados às despesas a que se refere o artigo 3º correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

Art. 5º Os membros da Comissão Julgadora prestarão sua colaboração gratuitamente, não fazendo jus a qualquer remuneração, sendo sua atividade considerada serviço público relevante.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

CLÁUDIO ABRANTES

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 09 de outubro de 2024

A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL autoriza o AGENTE CULTURAL Instituto Cidade Céu de Arte, Educação e Cultura, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 03.494.986/0001-91 e no Cadastro de Ente e Agente Cultural (CEAC) sob o nº 7181, representado legalmente pelo Sr. Jones de Abreu, CPF nº 417.***.***-49, a captar o montante de R\$ 167.750,00 (cento e sessenta e sete mil setecentos e cinquenta reais) na proporção de 99% (noventa e nove por cento) para renúncia fiscal e 1% (um por cento) de investimento da Incentivadora Cultural, para financiar a realização do projeto cultural Linhas e Linhos - O Tecer Feminino, inscrito sob o processo nº 00150-00004620/2024-71, no âmbito do Programa de Incentivo Fiscal regido pela Lei Complementar nº 934, de 07 de dezembro de 2017.

CLÁUDIO ABRANTES

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DA SUBSECRETÁRIA

Em 09 de outubro de 2024

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13, o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, a Ordem de Serviço nº 562, de 27 de setembro de 2024, publicada no DODF nº 187, de 30 de setembro de 2024, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

TORNAR SEM EFEITO a Ordem de Serviço nº 590, de 08 de outubro de 2024, publicada no DODF nº 194, de 09 de outubro de 2024, página 69.

ANA LUIZA SOUZA OLIVEIRA

Substituta

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 92, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024

Aprova o Projeto de Sistema Viário - SIV 090/2024 e o respectivo Memorial Descritivo - MDE 090/2024, referentes a criação de Estacionamento Público contíguo ao Setor de Múltiplas Atividades Sul - SMAS Trecho 1, da Região Administrativa do Plano Piloto - RA I.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, o art. 20 da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, atualizada pela Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, o Decreto nº 38.047, de 9 de março de 2017, combinado com os arts. 5º e 14 do Decreto nº 38.247, de 1º de junho de 2017, e tendo em vista o que dispõe o Processo SEI nº 00141-00001604/2022-73, resolve:

Art. 1º Aprovar o Projeto de Sistema Viário - SIV 090/2024 e o respectivo Memorial Descritivo - MDE 090/2024, referentes a criação de Estacionamento Público contíguo ao Setor de Múltiplas Atividades Sul - SMAS Trecho 1, da Região Administrativa do Plano Piloto - RA I.

Art. 2º Autorizar a inclusão de nota no Memorial Descritivo - MDE 08/1997, referente ao Projeto de URB - 08/1997, com a seguinte redação:

“Este Projeto foi alterado e complementado pelo Projeto de Sistema Viário - SIV 090/2024 e pelo Memorial Descritivo - MDE 090/2024, referentes a criação de Estacionamento Público contíguo ao Setor de Múltiplas Atividades Sul - SMAS Trecho 1, da Região Administrativa do Plano Piloto - RA I.”

Art. 3º Os documentos urbanísticos mencionados no art. 1º devem estar disponíveis no endereço eletrônico <http://www.siduc.seduh.df.gov.br/>, no prazo máximo de 7 dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, conforme determinação da Portaria nº 95, de 21 de outubro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos para divulgação de documentos urbanísticos e sua disponibilização no Sistema de Documentação Urbanística e Cartográfica - Siduc, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - Seduh.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

PORTARIA CONJUNTA Nº 39, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, consoante ao que estabelecem a Lei Orçamentária nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023 (LOA 2024) e com o Plano Plurianual Lei nº 7.378, de 29 de dezembro de 2023 (PPA 2024-2027), bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (LDO 2024), que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, resolvem:

Art. 1º Descentralizar crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

De: U.O - 27.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL

U.G - 310.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL

Para: U.O - 16.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL

U.G - 230.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL

I - OBJETO: Evento realização de projeto "WORKSHOP DE INSTRUTORES DO CBDMF", em atendimento ao Ofício Eletrônico nº 12257/2024 - SISCONEP (151223810), Parlamentar Roosevelt Vilela, Processo Sei nº 00001-00037161/2024-14.

II - VIGÊNCIA: de 14/10/2024 com término previsto para 15/11/2024.